



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

1. Processo nº: 2233/2017

2. Classe de Assunto: 6. Auditoria ou Inspeção

2. 1. Assunto: 5. Inspeção conforme requerimento 001/2017 – Relt 1 para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade ISES e Fundação Evangélica Restaurar

3. Entidade Origem: TCE/TO

3.1. Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO - CNPJ: 00.299.198/0001-56

4. Responsáveis: Marcelio Bezerra Maya, Secretário Interveniente – CPF: 263.996.791-68; Douglas Resende Antunes, Presidente da Comissão de Licitações – CPF: 928.989.471-72, Otoniel Andrade Costa, ex-gestor – CPF: 220.026.851-34, Terezinha das Graças de Oliveira Andrade, Ordenadora de despesa - CPF: 062.664.951-04, Renato Godinho, Responsável pelo Controle Interno, à época – CPF: 212.391.261-15, Rubens Flávio Batalha Macedo, Interveniente - CPF: 589.296.571-68, João Paulo Essado Maya, Secretário - CPF: 010.831.241-02, Deuzelina Tavares Chagas, Ordenadora de despesa - CPF: 800.828.821-34

5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA Nº __09__ /2018

Em atendimento a determinação do Despacho nº. 1046/2017, dos autos, esta Diretoria, efetuou análise das peças (defesa) apresentadas pelo Gestor e demais responsáveis, através das justificativas constantes do Expediente nº. 12814/2017. Anexo aos autos.

Das justificativas emitidas em atendimento ao que fora diligenciado considera-se o seguinte:

1-APONTAMENTO

Item 2.1. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e abertura das propostas, conforme modalidade concurso de projetos – concurso de projetos nº 001/2014. – Anexo II;

Item 2.2. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e abertura das propostas, conforme modalidade concurso de projetos – concurso de projetos nº 001/2015. – Anexo III;

Justificativa:

Presente nos expedientes nº. 12814/2017, fls. 01 a 11 e anexos.

O responsável alega que “A Lei nº 9.790/1999 e o Decreto nº 3.100/1999 não prevêm um prazo mínimo de publicidade entre a publicação do extrato do edital e a data de entrega dos projetos, conduzindo a entender que cabe ao administrador, valendo-se do seu poder discricionário, escolher o tempo mínimo mais adequado ao atendimento do interesse público;”

Análise da justificativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Após análise das justificativas constantes da defesa dos responsáveis consideramos o item esclarecido. A tese apresentada no expediente afasta a irregularidade. Além disso verificamos conformidade com o Artigo 7º da Portaria Interministerial Nº 507/2011 do Ministério do Planejamento e Orçamento.

2-APONTAMENTO

Item 2.3. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo IV;

Item 2.4. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo V;

Item 2.5. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VI;

Item 2.6. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VII;

Item 2.7. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VI;

Item 2.8. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VII;

Item 2.9. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VIII;

Justificativa:

Presente nos expedientes nº. 12814/2017, fls. 01 a 11 e anexos.

Análise da justificativa

Consideramos o item atendido. Após a análise justificativa e respectivos anexos, verificamos que a tese apresentada pela defesa, e as prestações de contas apresentadas afastam a irregularidade. Recomenda-se o gestor a manter as prestações de contas nas dependências da Prefeitura, para fins de controle social e eficiência na atuação dos órgãos de fiscalização.

É o Relatório.

Encaminhem-se o presente ao Corpo Especial de Auditores.

6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2018.

Arlan Marcos Lima Sousa
Auditor de Controle Externo
Mat. 024.336-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ARLAN MARCOS LIMA SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243365

Código de Autenticação: b7882f00fd807de9cefdbcc6e3fe2787 - 13/03/2018 16:46:26